



# Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 119/2022 - Clodoaldo Santos da Silva - Dispõe sobre a obrigatoriedade de emplacamento dos veículos de transporte no Município

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	07/12/2022
Unidade de Origem	Secretaria da Câmara
Unidade de Destino	Gabinete da Presidência
Status	Autógrafo

## TEXTO DA AÇÃO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 184, de 7 de dezembro de 2022, referente à presente propositura. Segue para assinatura do Presidente.

Hortolândia, 07 de dezembro de 2022.

**Karina Juliane Ghiraldelli Baccan**  
Chefe de Divisão de Apoio ao Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 184, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022. (Projeto de Lei nº 119/2022)

Dispõe sobre obrigatoriedade de emplacamento dos veículos de transporte público no Município de Hortolândia.

(Autor: Vereador Clodoaldo Santos da Silva)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de emplacamento no Município de Hortolândia, dos veículos que compõem o sistema municipal de transporte público.

**Art. 2º** Nos contratos firmados ou renovados a partir da publicação desta Lei, as empresas concessionárias do serviço de transporte público, cujos coletivos são emplacados em outros municípios, terão prazo de 180 dias a partir da data do início dos serviços no Município para reemplacar os veículos em circulação.

**Parágrafo único.** No caso de novos veículos, o emplacamento no Município será obrigatório quando da efetiva colocação em circulação no Município.

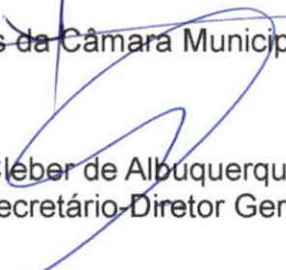
**Art. 3º** O descumprimento desta Lei acarretará multa de 100 (cem) UFMHs por dia, para cada veículo, até a efetiva regularização ou acordo com efeito suspensivo celebrado com o Poder Executivo, desde que o prazo para regularização não exceda 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do acordo, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 7 de dezembro de 2022.

  
Paulo Pereira Filho  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 7 de dezembro de 2022.

  
Cleber de Albuquerque  
Secretário-Diretor Geral